



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO 22/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

**OBJETO:** Contratação de 02 instrutores de Capoeira para a realização de oficinas em atendimento ao Departamento de Educação e Cultura.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil e reais)

**DATA DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S):** 27/02/2025 a partir das 17:00h.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S):** pratinhacompras@terra.com.br

**DATA DA ANALISE DA (S) PROPOSTA (S):** 10/03/2025 às 09:00h.

**EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**CONDIÇÕES:** Contratação imediata por 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

---

Dione Fernando Ferreira  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo: 22/2025**  
**Dispensa de Licitação: 10/2025**

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

O **Município de Pratinha/MG**, por intermédio do **Departamento de Educação e Cultura**, através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Nº 939 de 06 de fevereiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, pelo sítio eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/> <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/> e para envio de propostas caso haja interesse o e-mail [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/>

#### DA SESSÃO PÚBLICA:

**Recebimento das propostas:** 27/02/2025 a partir das 17:00h.

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 07/02/2025 às 17:00h.

**Do julgamento das propostas e habilitação do fornecedor vencedor:** 10/02/2025 às 09:00h.

**E-mail disponível para envio da proposta:** [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br).

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de 02 instrutores de Capoeira para a realização de oficinas em atendimento ao Departamento de Educação e Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

## 1.2. Especificação:

Item	Unidade/Quant.	Descrição	Menor valor unitário	Menor valor total
01	SÇ/Mês 12	27664- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA MINISTRAR AULAS PARA GRUPO DE ADOLESCENTES E ADULTOS.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02	12	27663- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM INSTRUTOR DE CAPOEIRA PARA MINISTRAR AULAS PARA GRUPO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 11 ANOS DE IDADE.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do serviço descrito anteriormente justifica-se pelas razões relatadas a seguir: Devido a triste realidade sociocultural de que muitos estudantes, passam cerca de quatro horas regulares nas escolas e o restante do tempo, ou ficam em casa assistindo TV, ou conectados à Internet, ou nas ruas por absoluta falta de atividades extracurriculares, levando-os a se envolverem com drogas e demais “problemas” dos dias atuais da sociedade. E tendo em vista que, a capoeira é uma atividade cultural, esportiva e que leva as crianças e adolescentes a desenvolverem habilidades sociais, disciplinares, de convivência e de valorização da arte e das raízes nacionais, bem como habilidades motoras e físicas, é de suma importância a continuação das oficinas já oferecidas pelo Município.

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de instrutores de Capoeira, com foco em ministrar aulas para grupo de crianças de 06 a 11 anos e grupos de adolescentes e adultos, por meio de dispensa de licitação, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A contratação de instrutores de Capoeira se faz necessária para garantir a execução do programa do ICMS Cultural, como forma de salvaguarda de bem imaterial registrado como Patrimônio Cultural Imaterial pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em nível federal, com representatividade em nosso município. Será custeada através dos Recursos Financeiros do FUMPAC – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pratinha MG.

### **2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.2.1. A contratação de instrutores de Capoeira está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro



de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os trâmites legais para formulação do processo de contratação.

### **2.3. EXCLUSIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

2.3.1. A prestação de serviço de Instrutor de aulas de capoeira para ministrar 09 horas/aulas semanais, atendendo crianças a partir de 06 anos de idade, adolescentes e adultos a serem pagos com recursos do FUMPAC. A execução de serviços visa fortalecer as políticas públicas Culturais do Município e preservar as manifestações de cultura popular, uma vez que a Capoeira está inventariada na esfera Federal. E tem como objetivo o desenvolvimento da política de proteção ao Patrimônio Cultural da cidade. As aulas serão executadas de acordo com a ordem de serviços expedida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura previamente aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cumprindo uma jornada de trabalho de 09 horas aulas semanais a realizar-se das 18 horas às 21 horas, três vezes por semana.

#### **2.3.2. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.3.2.1. A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, o que é essencial para o atendimento aos grupos de crianças, adolescentes e adultos que participam das aulas de Capoeira ofertadas da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, por meio do Departamento de Educação e Cultura. A celeridade na contratação permitirá o início das aulas no ano de 2025, bem como a continuidade da atividade já realizada em anos anteriores.

#### **2.3.3. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**

2.3.1. A contratação é de interesse público porque o serviço já é ofertado há vários anos e atende a um número considerável de crianças, adolescentes e adultos, que já participam das aulas de Capoeira, bem como atenderá a novos interessados em participar da atividade extraescolar.

### **2.4. CONCLUSÃO**

2.4.1. A contratação de instrutores de Capoeira para a realização das oficinas culturais, conforme o Termo de Referência, atende à necessidade de oferecer atividades extracurriculares que promovam a inclusão social, educacional e cultural dos jovens e crianças da cidade de Pratinha/MG. A proposta visa preencher a lacuna deixada pela falta de opções saudáveis e educativas, com o objetivo de desviar os jovens de riscos sociais como também incentivar a cultura, a convivência e o bem estar social.

A execução deste projeto se baseia na preservação do Patrimônio Cultural Imaterial, com a Capoeira sendo reconhecida pelo IPHAN, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas culturais municipais. A contratação direta, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, por meio da dispensa de licitação,



é plenamente legal e justificada, pois o valor total da contratação está abaixo do limite estipulado pela legislação, sendo mais eficiente tanto em termos de tempo quanto de custos administrativos.

Com a aplicação dos recursos do FUMPAC e a aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, a contratação direta permite a rápida implementação das aulas de Capoeira, beneficiando diretamente a comunidade e garantindo o cumprimento das metas culturais do município. Portanto, a contratação é vantajosa para o município, pois assegura a execução de um serviço de grande relevância social, sem comprometer a legalidade e a eficiência administrativa.

A realização das aulas de Capoeira também representa uma ação de preservação cultural e fortalecimento das tradições locais, refletindo o compromisso do município com a valorização da cultura popular e com o desenvolvimento social de sua população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. O projeto tem como objetivo fortalecer as políticas públicas culturais de Pratinha/MG, assegurando o ensino formal e contínuo da Capoeira, uma importante manifestação da cultura popular brasileira. Ao valorizar essa prática, a iniciativa contribui para a preservação e promoção do patrimônio cultural imaterial reconhecido pelo IPHAN. Com a aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o apoio financeiro do FUMPAC (Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural), a proposta atende às normativas legais, garantindo um impacto positivo e duradouro para a comunidade local. Dessa forma, busca-se não apenas preservar a Capoeira como patrimônio cultural, mas também fomentar a inclusão social e educacional, beneficiando diretamente as crianças, adolescentes de Pratinha/MG. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

### **4. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA**

4.1. Visando o atendimento as demandas dos departamentos solicitantes opta-se pela realização do processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, Inciso II: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” valor atualizado em 2025 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos).



### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A prestação deste serviço será de acordo com a demanda da secretaria requisitante, que deve fornecer todas as informações e suporte necessários para realização das aulas.

5.3- A prestação de serviço desta dispensa de licitação deverá ser realizada conforme o cronograma abaixo estipulado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Pratinha/MG.

Item	Descritivo do Serviço	Período de duração	Qtde de aulas semanais	Duração das aulas	Agrupamento por dia	Horário	Dias Estipulados	Previsão de Batizado
1	Ministrar 09 horas/aulas Semanais de Capoeira para aprimorar diversas condutas psicomotoras, destacando-se dentre elas a coordenação motora geral, a lateralidade, e a organização espaço-temporal; assim como valências físicas (resistência, flexibilidade, agilidade, destreza, expressão corporal); • Fazer Rodas de Capoeira; • Fazer Apresentações Culturais nas escolas e em eventos da cidade quando for solicitado; • Realização de Batizado. <b>Público alvo:</b> Crianças de 06 à 11 anos de idade.	12 meses	09	01:00	03 aulas/dias	18:00 às 21:00	Segunda, quarta e quinta	Dezembro
2	Ministrar 09 horas/aulas Semanais de Capoeira para aprimorar diversas condutas psicomotoras, destacando-se dentre elas a coordenação motora geral, a lateralidade, e a organização espaço-temporal; assim como valências físicas (resistência, flexibilidade, agilidade, destreza, expressão corporal); • Fazer Rodas de Capoeira; • Fazer Apresentações Culturais nas escolas e em eventos da cidade quando for solicitado; • Realização de Batizado. <b>Público alvo:</b> Adolescentes a partir de 12 anos de idade e adultos.	12 meses	09	01:00	03 aulas/dias	18:00 às 21:00	Segunda, quarta e quinta	Dezembro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

### **6.DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Art. 70:

6.1.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.6. Contrato Social e últimas alterações;

6.1.7. Certificado de instrutor de capoeira;

6.1.8. Caso Pessoa Física: Comprovante de endereço e documentos pessoais

### **7-DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

#### **7.1.1-DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1.2 Deve ser enviada proposta de preços, para o endereço: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), respeitando o prazo estabelecido, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CPF ou CNPJ, carimbo, se houver e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo conforme o Anexo II.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias

a) Razão Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;





- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail ([pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br)), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de e-mail, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

7.18. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

7.19. Na hipótese do item 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

7.20. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinará as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.21. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deve ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.22. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**7.23. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do e-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) ou [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) .**

7.24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.

7.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.27. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

7.28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

7.29. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

7.30. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

7.31. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinará as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.32 – Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.33 – Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

7.34. **Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao(a) Agente(a) pelos e-mails :** [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) ou [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) , e

serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, **mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site** [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/) .

## **8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM**

8.1. O item a ser contratado nesta dispensa de Licitação, enquadram-se na definição de bem de qualidade comum, tendo em vista que bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## **9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O serviço deverá ser realizado, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Departamento de Educação e Cultura-Sector de Proteção ao Patrimônio Cultural;

9.2. O serviço objeto desta dispensa de licitação deverá ser realizado pelo (a) CONTRATADO(A), conforme solicitação do departamento requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.3. Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de Licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.3. Os serviços deverão ser prestados em local indicado pelo Departamento de Educação e Cultura.



### **10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Executar os serviços conforme solicitado;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Cumprir os horários estabelecidos, cuidar e zelar dos instrumentos, equipamentos e demais materiais utilizados durante as aulas;

11.5. Manter o espaço onde as aulas serão ministradas organizado, cuidando da segurança dos participantes;

11.6. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviços;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de instrutor de Capoeira, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.



### **13.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta licitação, correrão à conta dos recursos:

(537) 0244.13.392.0029.20043.339036-Pessoa Física; Promoção Cultural e Artística;

(538) 0244.13.392.0029.20043.339039-Pessoa Jurídica; Promoção Cultural e Artística;

### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado Sr. Cristiano Eustáquio Valeriano para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>GESTOR DO CONTRATO</u>
<b>NOME:</b> Cristiano Eustáquio Valeriano <b>CARGO:</b> Professor de Fomento e incentivo ao Patrimônio Cultural <b>CPF:</b> 03711627692 <b>EFETIVO</b> <b>TEL:</b> (34) 99811-1967 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:compraspratinha@hotmail.com">compraspratinha@hotmail.com</a>	<b>NOME:</b> Franciele Aparecida Elias <b>CARGO:</b> Professora Coordenadora da Cultura <b>CPF:</b> 106685186-77 <b>EFETIVO</b> <b>TEL:</b> (34) 99811-1967 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:compraspratinha@hotmail.com">compraspratinha@hotmail.com</a>

### **15.DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pela responsável do Departamento requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção prevista no item 15.1., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



16.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. A opção de uso de orçamentos somente de possíveis fornecedores físicos se deve ao fato da melhor viabilidade na prestação de serviços e facilidade de comunicação. O item a ser contratado é específico e com características de necessidade própria da administração municipal, o que dificulta a obtenção de cotações através de plataformas digitais. **O menor valor total orçado é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Descrição	Douglas Donizete Nunes CPF: 114114646-05		Edmar dos Reis Lucas CPF: 38990826-64		Adailton Moreira Dias CPF: 131435196-65	
	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
• Contratação de serviço de instrutor de Capoeira para ministrar 09 aulas Semanais de Capoeira para grupo de crianças na faixa etária de seis a onze anos de idade, sendo 1(uma) hora cada aula	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de serviço de instrutor de Capoeira para ministrar 09 horas/aulas Semanais de Capoeira para grupo de Adolescentes e Adultos. sendo 1(uma) hora cada aula</li></ul>			R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	R\$ 2600,00	R\$ 31.200,00
					R\$ 51.600,00		R\$ 51.600,00		R\$ 62.400,00

### **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/)**

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11.O **Edital está disponibilizado**, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/> e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

18.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas no sítio eletrônico: [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas) e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

18.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site ([www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)) para conhecimento dos (as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

18.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

18.26 –Demais informações pelo telefone ou no Setor de Licitações localizado na Rua: Pedro de Paulo Santos Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

18.27. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha, 25 de fevereiro de 2025

---

**Tania Angélica Borges Martins**

**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de 02 instrutores de Capoeira para a realização de oficinas em atendimento ao Departamento de Educação e Cultura.

Item	Descrição	UN	QTDE	Douglas Donizete Nunes CPF: 114114646-05		Edmar dos Reis Lucas CPF: 38990826-64		Adailton Moreira Dias CPF: 131435196-65	
				Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de serviço de instrutor de Capoeira para ministrar 09 aulas Semanais de Capoeira para grupo de crianças na faixa etária de seis a onze anos de idade. sendo 1(uma) hora cada aula	SÇ	12	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
02	Contratação de serviço de instrutor de Capoeira para ministrar 09 horas/aulas Semanais de Capoeira para grupo		12	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 2600,00	R\$ 26.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

	de Adolescentes e Adultos. sendo 1(uma) hora cada aula								
Total					R\$ 43.000,00		R\$ 43.000,00		R\$ 52.000,00

## 2. SECRETARIAS REQUISITANTES:

- Departamento Municipal de Educação e Cultura de Pratinha/MG.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do serviço descrito no objeto deste TR justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

Devido a triste realidade sociocultural de que muitos estudantes, passam cerca de quatro horas regulares nas escolas, o restante do tempo, ou ficam em casa assistindo TV, ou ficam nas ruas por absoluta falta de atividades extracurriculares, levando-os a se envolverem com drogas, gangues de rua e demais “problemas” contemporâneos e dos dias atuais da sociedade.

### 3.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A contratação de instrutores de Capoeira se faz necessária para garantir a execução do programa do ICMS Cultural, como forma de salvaguarda de bem imaterial registrado como Patrimônio Cultural Imaterial pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em nível federal, com representatividade em nosso município. Será custeada através dos Recursos Financeiros do FUMPAC – Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pratinha MG.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação de instrutores de Capoeira está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta



quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os tramites legais para formulação do processo de contratação.

### **5-EXCLUSIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A prestação de serviço de Instrutor de aulas de capoeira para ministrar 09 horas/aulas semanais, atendendo crianças a partir de 06 anos de idade, adolescentes e adultos a serem pagos com recursos do FUMPAC. A execução de serviços visa fortalecer as políticas públicas Culturais do Município e preservar as manifestações de cultura popular, uma vez que a Capoeira está inventariada na esfera Federal. E tem como objetivo o desenvolvimento da política de proteção ao Patrimônio Cultural da cidade. As aulas serão executadas de acordo com a ordem de serviços expedida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura previamente aprovada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cumprindo uma jornada de trabalho de 09 horas aulas semanais a realizar-se das 18 horas às 21 horas, três vezes por semana.

### **6. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**6.1.** A contratação direta dos instrutores de Capoeira, com base na Lei nº 14.133/2021, é justificada pela dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da referida legislação. Este dispositivo permite a contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido, que, no caso, foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59.

### **7. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**

**7.1.** A contratação é de interesse público porque o serviço já é ofertado há vários anos, atende há um número considerável de crianças e adolescentes, com base na participação em anos anteriores.

### **8. CONCLUSÃO**

**8.1.** A contratação de instrutores de Capoeira para a realização das oficinas culturais, conforme o Termo de Referência, atende à necessidade urgente de oferecer atividades extracurriculares que promovam a inclusão social, educacional e cultural dos jovens e crianças da cidade de Pratinha/MG. A proposta visa preencher a lacuna deixada pela falta de opções



saudáveis e educativas, com o objetivo de desviar os jovens de riscos sociais como o envolvimento com drogas e gangues de rua.

A execução deste projeto se baseia na preservação do Patrimônio Cultural Imaterial, com a Capoeira sendo reconhecida pelo IPHAN, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas culturais municipais. A contratação direta, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, por meio da dispensa de licitação, é plenamente legal e justificada, pois o valor total da contratação está abaixo do limite estipulado pela legislação, sendo mais eficiente tanto em termos de tempo quanto de custos administrativos.

Com a aplicação dos recursos do FUMPAC e a aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, a contratação direta permite a rápida implementação das aulas de Capoeira, beneficiando diretamente a comunidade e garantindo o cumprimento das metas culturais do município. Portanto, a contratação é vantajosa para o município, pois assegura a execução de um serviço de grande relevância social, sem comprometer a legalidade e a eficiência administrativa.

A realização das aulas de Capoeira também representa uma ação de preservação cultural e fortalecimento das tradições locais, refletindo o compromisso do município com a valorização da cultura popular e com o desenvolvimento social de sua população.

### **9.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO:**

**9.1.** O projeto tem como objetivo fortalecer as políticas públicas culturais de Pratinha/MG, assegurando o ensino formal e contínuo da Capoeira, uma importante manifestação da cultura popular brasileira. Ao valorizar essa prática, a iniciativa contribui para a preservação e promoção do patrimônio cultural imaterial reconhecido pelo IPHAN.

Com a aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e o apoio financeiro do FUMPAC (Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural), a proposta atende às normativas legais, garantindo um impacto positivo e duradouro para a comunidade local. Dessa forma, busca-se não apenas preservar a Capoeira como patrimônio cultural, mas também





fomentar a inclusão social e educacional, beneficiando diretamente as crianças, adolescentes de Pratinha/MG.

### **10.DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA**

**10.1.** Visando o atendimento as demandas dos departamentos solicitantes opta-se pela realização do processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, Inciso II: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ” valor atualizado em 2025 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta nove centavos.

### **11.EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:**

#### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

11.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Pratinha realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e o menor preço nos valores abaixo descritos:

11.1.1. O menor valor estimado por item da dispensa de licitação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 meses de contrato.

11.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

(537) 0244.13.392.0029.20043.339036-Pessoa Física; Promoção Cultural e Artística;

(538) 0244.13.392.0029.20043.339039-Pessoa Jurídica; Promoção Cultural e Artística;

### **12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha, mediante ao envio da declaração de frequência do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

12.2. A prestação de serviço desta dispensa de licitação deverá ser realizada conforme o cronograma abaixo estipulado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Pratinha/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

Item	Descritivo do Serviço	Período de duração	Qtde de aulas semanais	Duração das aulas	Agrupamento por dia	Horário	Dias Estipulados	Previsão de Batizado
1	<p>Ministrar 09 horas/aulas Semanais de Capoeira para aprimorar diversas condutas psicomotoras, destacando-se dentre elas a coordenação motora geral, a lateralidade, e a organização espaço-temporal; assim como valências físicas (resistência, flexibilidade, agilidade, destreza, expressão corporal);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer Rodas de Capoeira;</li> <li>• Fazer Apresentações Culturais nas escolas e em eventos da cidade quando for solicitado;</li> <li>• Realização de Batizado.</li> </ul> <p><b>Público alvo:</b> Crianças de 06 à 11 anos de idade.</p>	12 meses	09	01:00	03 aulas/dias	18:00 às 21:00	Segunda, quarta e quinta	Dezembro
2	<p>Ministrar 09 horas/aulas Semanais de Capoeira para aprimorar diversas condutas psicomotoras, destacando-se dentre elas a coordenação motora geral, a lateralidade, e a organização espaço-temporal; assim como valências físicas (resistência, flexibilidade, agilidade, destreza, expressão corporal);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fazer Rodas de Capoeira;</li> <li>• Fazer Apresentações Culturais nas escolas e em eventos da cidade quando for solicitado;</li> <li>• Realização de Batizado.</li> </ul> <p><b>Público alvo:</b> Adolescentes a partir de 12 anos de idade e adultos.</p>	12 meses	09	01:00	03 aulas/dias	18:00 às 21:00	Segunda, quarta e quinta	Dezembro

### 13. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A)):

13.1. Caberá ao(a) CONTRATADO(A), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

13.2. Realizar o objeto desta dispensa de licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

13.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da realização da prestação de serviços, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

13.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução do serviço.

13.5. Efetuar a prestação de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Pratinha/MG.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA (CONTRATANTE):**

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a prestação de serviço do objeto deste Edital e do contrato.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

#### **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

#### **16. DA PRORROGAÇÃO:**

16.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

17.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



### **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as

13.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada durante a execução do serviço.

13.5. Efetuar a prestação de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura de Pratinha/MG.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA (CONTRATANTE):**

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a prestação de serviço do objeto deste Edital e do contrato.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

### **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

15.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 10 (dez) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

### **16. DA PRORROGAÇÃO:**

16.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.



### **17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

17.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **18. DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A fiscalização da prestação dos serviços contratados ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência da realização do trabalho com as exigências contratuais na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

18.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do trabalho prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

18.6. A(s) Secretarias Requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos gestores e fiscais designados abaixo:

<u>FISCAL DO CONTRATO</u>	<u>GESTOR DO CONTRATO</u>
<b>NOME:</b> Cristiano Eustáquio Valeriano <b>CARGO:</b> Professor de Fomento e incentivo ao Patrimônio Cultural <b>CPF:</b> 03711627692 <b>EFETIVO</b> <b>TEL:</b> (34) 99811-1967 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:compraspratinha@hotmail.com">compraspratinha@hotmail.com</a>	<b>NOME:</b> Franciele Aparecida Elias <b>CARGO:</b> Professora Coordenadora da Cultura <b>CPF:</b> 106685186-77 <b>EFETIVO</b> <b>TEL:</b> (34) 99811-1967 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:compraspratinha@hotmail.com">compraspratinha@hotmail.com</a>

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A sanção prevista no item 12., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





19.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

19.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13. 13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

13.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

13.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.9. Dos casos omissos:

19.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:**

20.1. Encerrada a etapa de envio de propostas, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

20.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

20.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

20.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

20.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

20.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

20.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

20.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.6. O(A) Agente de Contratação(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, através do e-mail [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

20.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação(a).

20.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo e-mail [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), sob pena de não aceitação da proposta.

20.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

20.8. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

20.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

20.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação (a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1. Da sessão pública deste Dispensa de Licitação divulgar-se-á Ata no Site da Prefeitura [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br).

22.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes



deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação(a).

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A ratificação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

31.16. O(a) Agente de Contratação(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

33.18. As decisões do(a) Agente de Contratação(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas no site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.

33.19. É facultada ao(a) Agente de Contratação(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

33.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.21. A participação do(a) licitante nesta dispensa de licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

33.22. A presente dispensa de licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos(as) licitantes.

33.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

33.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

33.25. Os casos omissos do presente Dispensa de Licitação serão solucionados pelo(a) Agente de Contratação(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

## **22- DA HABILITAÇÃO**

**22.1.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**22.2.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**23.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**23.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**23.6.** Contrato Social e últimas alterações;

**23.7.** Certificado de instrutor de capoeira;

**23.8.** Caso Pessoa Física: Comprovante de endereço e documentos pessoais

Pratinha – MG, 24 de fevereiro de 2025

---

**Tânia Angélica Borges Martins**  
**Diretora do Depto. Municipal de Educação e Cultura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

## Pratinha

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

### Anexo II

### Modelo de Proposta de Preço:

Dispensa de Licitação: xxxxxx

Fornecedor:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Responsável:

Item	Unidade/Quant. SÇ/Mês	Descrição	Menor valor unitário	Menor valor total
01	SÇ/Mês 10	27664- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM INSTRUCTOR DE CAPOEIRA PARA MINISTRAR AULAS PARA GRUPO DE ADOLESCENTES E ADULTOS.		
02	10	27663- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM INSTRUCTOR DE CAPOEIRA PARA MINISTRAR AULAS PARA GRUPO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 11 ANOS DE IDADE.		

Data:

Assinatura e carimbo da empresa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

## Anexo III

### MINUTA DE CONTRATO

**Processo nº /2025**

**Dispensa nº /2025**

**Contrato nº /2025**

**MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Wellington José Carneiro, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG 6.930.13, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.437.156-05, residente e domiciliado na Praça do Rosário, 151, Apartamento 305, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado e de outro lado, a Empresa .....pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua .....nº ..., Bairro, ....Cidade Araxá, CEP ....., inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr....., brasileiro, portador do CPF nº ..... e RG nº ....., resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento **licitatório nº 0.../2024, Dispensa nº.../2024**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Objeto: Contratação de 02 instrutores de Capoeira para a realização de oficinas em atendimento ao Departamento de Educação e Cultura

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento **licitatório nº0.../2025, Dispensa nº 0.../2025**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$ ... (.....).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses;

7.2 - Os serviços deverão ser executados, conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR E ETP;

7.3 – Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(537) 0244.13.392.0029.20043.339036-Pessoa Física; Promoção Cultural e Artística;

(538) 0244.13.392.0029.20043.339039-Pessoa Jurídica; Promoção Cultural e Artística;

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.



10.9 – Fica desde já designado como fiscal do contrato o servidor Cristiano Eustáquio Valeriano, que acompanhará o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência





de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

a) Notas Fiscais;



- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

### 12.2.16.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;
- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

### 12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

- a) GEFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

**Pratinha**

Compromisso com o futuro!  
Gestão 2025/2028

CEP: 38960-000 – Pratinha-MG

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha Minas Gerais, de      de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**Wellington José Carneiro**

**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

EMPRESA

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_

**Nome: Arlene Aparecida da Silva**

**CPF: 065.478.526-01**

\_\_\_\_\_

**Nome: Joelane Novais dos Santos**

**CPF: 413.167.308-83**